

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Alínea “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 13 (treze) vagas, visando à inscrição e participação de servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado em Belém – PA, entre os dias 26 a 28 de junho de 2024, para atender a necessidade de capacitação dos servidores e dos Conselhos do Instituto, conforme especificações e exigências constantes neste Termo de Referência.

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos e comissionados que compõem os diversos setores do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

2.2. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública. É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em

relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

2.3. Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.

2.4. A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.

2.5. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro gerencial.

2.6. O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com

desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.

2.7. Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências dos servidores no desempenho das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

2.8. Vale ressaltar, que o IPACI é certificado no nível II no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS. Ressalta-se ainda, que uma das exigências para manutenção da certificação é a capacitação continuada dos dirigentes, servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, inclusive na modalidade presencial. Ademais, a Lei Municipal nº 6910/2013 em seu art. 27 prevê percentual para aplicação em despesas para a manutenção da certificação Institucional Pró-Gestão.

2.9. O Congresso em questão é evento único, nacional, realizado anualmente pela Associação supramencionada que reúne diversos profissionais renomados atuantes no RPPS, Ministérios, Tribunais Superiores e Órgãos de Controle, sendo discutido detalhadamente as alterações na legislação, tudo com o fito de, atingindo sua finalidade, propor a verdadeira capacitação atualizada de seus servidores e conselheiros.

2.10. Dessa forma, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação dos servidores deste Instituto de Previdência.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. De acordo a alínea “f” do Inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM**, portadora do **CNPJ Nº 29.184.280/0001-17**, enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.2. Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”.

3.3. No que se refere a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e o know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte do professor;
- c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada (AVA);
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional e
- e) capacidade de comunicação.

3.4. A ABIPEM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos. Como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem por objetivo congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.

Estas atividades têm como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários.

Portanto, os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com entidade de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Por fim, conforme destacado, o evento é único, realizado nacionalmente com profissionais gabaritados com notório saber jurídico e de Regime Próprio de Previdência, possuindo a ABIPEM declaração de exclusividade da capacitação a ser prestada.

4. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO

4.1. Nome do evento: 57º Congresso Nacional ABIPEM 2024

Modalidade: Presencial

Quantidade de inscrições: 13 (treze)

Data de realização: 26 a 28 de junho de 2024.

Local de realização: Belém-PA

Investimento Total: R\$ 9.880,00 (Nove mil, oitocentos e oitenta reais)

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal

prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

5.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”

5.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia-Geral da União: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

5.4. Ocorre que, também seguindo as orientações de J.U Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (Folder, etc..), o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

6. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, o evento ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...) XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos

a:

(...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O fundamento da contratação que o órgão utilizará, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retrotranscrito dispositivo do art. 6:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)"

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- II – Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- III – Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;
- IV – Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- V – Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

- VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IPACI;
- VII – Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII – A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- IX – Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

7.2. São obrigações do IPACI:

- I – Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de referência;
- IV – Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de referência.

8.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente.

8.3. DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

8.3.1. A execução da presente Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim e servidores

devidamente designados, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos equipamentos entregues.

8.3.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

8.3.3. O fiscal indicado para esta contratação será o(a) servidor(a) **Raniele de Oliveira Silva Monteiro**.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

9.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá observar a Norma de Procedimento de Pagamento de Despesa SFI – NP 001/2021 do IPACI, podendo ser acessada através do <https://www.ipaci.es.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas/>, e demais disposições aqui expostas, sendo efetuado em parcela única no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, que será devidamente comprovada e atestada pelo fiscal do contrato.

10.2. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, Rua Rui Barbosa, 24, sala 401, 402, 602 e 702, Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-042, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.548.293/0001-71. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2.1 Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Ordem de Fornecimento.

10.2.2. Das notas fiscais deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa.

10.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

10.4. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição

10.5. Não será admitida a antecipação de pagamento.

10.6. O IPACI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.7. O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito através de ordem bancária, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

10.8. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das Certidões abaixo relacionadas e Norma de Procedimento de Pagamento SFI 001.2021:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- e) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB e Regularidade com a Seguridade Social;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.9. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado por $I = (6/100) / 365$).

11. REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a saber:

Gestão/Unidade: 72.01

Programa de Trabalho: 0912272532.189

Ficha/Fonte: 0000157/180200000000

Elemento da Despesa: 33903940000 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

13. DA EXPEDIÇÃO

13.1. Este termo de referência foi expedido na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES em 28 de maio de 2024 elaborado pelo servidor Vinicius de Jesus Arruda.

VINICIUS DE JESUS ARRUDA
Gerente administrativo
Matrícula 90.030

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Declaro para os devidos fins, que estou ciente da minha indicação para ser fiscal desta contratação.

RANIELE DE OLIVEIRA SILVA MONTEIRO
Consultora Interna
Matrícula 90.285

15. DA APROVAÇÃO

15.1 Aprovo este termo de referência ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo
Decreto nº 29.406/2020